

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

PREGÃO Nº 015/2022 – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h00min às 08h14min do dia 29 de junho de 2022 na sede do CISNOP, sito a Rua Justino Marques Bonfim, nº 92 - Jardim Vitor Dantas – Cornélio Procópio/PR

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h15min do dia 29 de junho de 2022, no local acima mencionado.

ATENÇÃO: TENDO EM SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE NÃO HAJA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, INFORMAMOS QUE PERMITIREMOS APENAS O REPRESENTANTE DA EMPRESA NA SESSÃO.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014¹)

O **CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial do tipo menor preço por item**, para contratação do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados, para Pregoeira Sra. Maria Lúcia Yokomizo, designada pela Resolução nº 030/2021 de 14/09/2021.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este pregão por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico, nas dependências do CISNOP conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 039/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Minuta do Contrato
ANEXO 03	Documentos para Habilitação

¹ [Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 04	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 07	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 08	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 09	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 10	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 11	Modelo de Atestado de Visita Técnica

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação decorre da necessidade de atendimento de demandas ordinárias de manutenção de periféricos e na rede das unidades administrativas e operacionais do CISNOP, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público e proporcionar serviços públicos de qualidade. Nesse sentido, planejamos a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, manutenção de rede, com base no levantamento do consumo necessário já efetuado por funcionário efetivo, sendo, portanto, imperiosa a realização da contratação supra para solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade de prestadora de serviços pertinentes com o objeto desta licitação e atendam as exigências do Edital e seus anexos.

3.1.1 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

3.2. - Não poderão participar deste pregão:

3.2.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- b)** os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c)** que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f)** a participação de Cooperativas em razão do objeto do presente poder possuir elementos da relação de emprego, visto que evidente a razoabilidade da medida como forma de garantir à Administração selecionar a melhor proposta sob todos os aspectos;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- h) Servidor ou dirigente deste Consórcio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, art. 9º, da lei nº 8.666/93 e art. 16 da lei nº 15.608/07.
- i) empresa que apresente documentação de funcionário efetivo do CISNOP.
- j) que não atendam quaisquer exigências deste Edital.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) todos os documentos apresentados pelas licitantes farão parte deste processo licitatório, não podendo ser devolvido.

5 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (este último com firma reconhecida em cartório), bem como cópia da Carteira de Identidade, CNH Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

5.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

5.1.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no **item 14** deste edital.

5.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, (caso esteja enquadrada), deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **ANEXO 06** e ainda Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com validade máxima de emissão 90 (noventa) dias, ou seja, atualizada.

5.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 5.1, 5.1.1, 5.1.2 e 5.2 deverão ser apresentados em sobrecarta (**FORA DOS ENVELOPES**).

5.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.5 - A falta ou incorreção do (s) documento (s) de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame com relação aos lances, exceto o **item 5.2**, obrigatório para usufruir dos benefícios da LC 123/06. Em caso da licitante impedida de manifestar nos lances for à única empresa a disputar determinado item, será negociado diretamente com o pregoeiro.

5.5.1 - Ainda que a Comissão promova saneamento de possíveis falhas, o impedimento do subitem anterior se manterá.

5.5.2 – O Pregoeiro poderá sanar as deficiências do credenciamento, porém, tal procedimento não isentará da aplicação do subitem anterior.

5.6 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser entregues em original, exceto os documentos de identificação pessoal, sendo as cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou na ocasião pelo servidor da administração, mediante apresentação do original para a autenticação das cópias.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos de Habilitação serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

7.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 015/2022 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

ABERTURA: Às 08h15min do dia 29/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de informática.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

7.2 - A proposta de preços deverá:

7.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Deverá ser em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, utilizando o modelo do **ANEXO 10**.

7.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

7.2.3 - Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2.4 – Preço unitário em moeda corrente nacional com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária

7.2.4.1 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4.2 - Não serão admitidas posteriormente alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

7.2.4.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO 01 deste Edital;

7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.6 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

7.6.1 – Ultrapassem quaisquer dos valores estimados no **ANEXO 01** – Termo de Referência.

7.6.2 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

7.6.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

7.6.4 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Conforme **ANEXO 03**, apresentados no Envelope nº 02 e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às 08h15min do dia 29/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de técnico de informática.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.3 - Após o credenciamento será (ão) aberto (s) o (s) envelope (s) contendo a (s) proposta (s) de preço (s), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando será feita a aceitação das propostas, observado o atendimento ao **item 7.2** deste Edital; e classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

9.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.7 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.7.4 - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem 9.7.3** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **itens 9.7** e **9.7.1**, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.7.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 9.7.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 9.7.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

9.7.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - O disposto no **item 9.7** e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

9.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro, o objeto.

9.14 – Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.15 - Nas situações previstas nos **subitens e 9.7.7 e 9.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

9.17 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

9.18- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

9.19 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9.21- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis;

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vítor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da **data** fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no CISNOP, setor de licitação ou encaminhada via e-mail: licitacaocisnop@gmail.com, das 7h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo decretados pelo órgão ou município sede do CISNOP. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.2- A Pregoeira, amparada pelo setor jurídico e/ou técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

10.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- Todos os questionamentos referentes ao Edital deverão ser feitos formalmente via e-mail ou protocolado no setor de licitação do Cisnop. Não serão aceitos questionamentos de forma verbal.

11- FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do respectiva Contrato.

11.1.1- A execução do objeto será de acordo com a necessidade do CISNOP, conforme ANEXO I – Termo de referência deste edital.

11.2 - Será registrado o menor preço do item do participante vencedor, observando-se o critério de **menor preço**.

11.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao setor de Licitação do Cisnop, localizado na Setor Compras/Licitação: Rua Justino Marques Bonfim, 92, Conjunto Vítor Dantas; ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio ao CISNOP, via SEDEX, ou ainda, poderá ser feita de forma digital, assinado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves públicas Brasileira, pelo padrão ICP Brasil (este padrão será utilizado para autenticação das assinaturas digitais). As empresas certificadoras deverão constar da Relação de

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

Autoridades Certificadoras de 1º nível da ICP-Brasil, relação constantes no endereço eletrônico <https://www.it.gov.br/icp-brasil/57-icp-brasil/77-estrutura>.

11.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **14.1.6, alínea “c”** deste Edital;

11.5 - No ato da assinatura do Contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Contrato. O assinante deverá ser o indicado conforme **ANEXO 10**.

11.6 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto a Receita Federal e ao FGTS;

12 - DOS VALORES

12.1 - O(s) preço(s) dos serviços é(são) o(s) constante(s) do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Contrato ou dele decorrentes:

13.1.1 - Cumprir o objeto do presente instrumento, prestando o(s) serviços(s) constantes da cláusula primeira deste instrumento;

13.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

13.1.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.1.4 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.5 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta Contrato;

13.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente Contrato;

13.1.8 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o acesso a informações sigilosas dentro do órgão. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

13.1.9 - Manter, durante a execução da Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato resultante deste certame licitatório;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

13.1.11 - O fornecedor beneficiário deverá manter preposto, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com os Gestores do contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

13.2 - Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

13.3 - Obedecer a protocolos estabelecidos ou a serem estabelecidos pelo CISNOP.

13.4 - Apresentar ao CISNOP, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

13.5 - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto desta Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

13.6 - Quando do uso das instalações e equipamentos do CISNOP, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos;

13.7 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências do CISNOP.

13.8 - O Contratado deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

13.9 - Fica estritamente vedado, que o contratado cobre do CISNOP, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento;

13.10 - A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNOP quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

13.11 – Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento das obrigações conforme item **9.1.2 da minuta**, ou ainda, outros documentos exigidos no edital de licitação, quando cabível;

13.12 – Instruir e manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de alertá-los quanto a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessários ao exercício de sua profissão, quando couber;

13.13 – O fornecimento de uniformes, crachás, equipamento de proteção individual (EPI) e outros que julgarem necessários, serão de responsabilidades da contratada, os quais deverão utilizar permanentemente enquanto estiverem nas dependências do CISNOP.

13.14 – Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do CISNOP, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas;

13.15 – A contratante poderá solicitar a substituição do profissional, caso o mesmo não atenda de modo satisfatório os serviços solicitados.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

13.15.1 – A substituição que consta no item **13.15** deverá ser feita no dia subsequente ao solicitada.

13.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.17 – Apresentar relatório de serviços prestados ao final de cada prestação com a finalidade de comprovar a execução dos trabalhos realizados pela CONTRATADA além de fornecer um controle minucioso de cada operação.

13.18 – Apresentar cronograma em até 30 (trinta) dias de manutenção preventiva de todos os computadores do Cisnop a partir da assinatura do contrato com a finalidade da melhoria contínua dos serviços e prolongar a vida útil dos equipamentos inspecionados.

13.18.1 – Serão considerados na manutenção preventiva: remoção do excesso de poeiras; limpeza de coolers e verificação de sua eficiência de rotação; troca de pasta térmica do processador; verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete; desfragmentação de disco; Verificação e remoção de vírus; Verificação e remoção de spywares; Atualização de drivers de dispositivos; Limpeza de arquivos temporários; verificação de peça quando a mesma apresentar vida útil comprometida; verificação dos backups no NAS;

14 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte) sobre o valor da Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Contrato, exceto prazo de entrega.

14.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

14.4 - A parte que inadimplir a presente Contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

14.5 – A licitante poderá ficar impedida de licitar e de contratar com o CISNOP e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, e será descredenciada do SICAF, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

- a) não celebrar o Contrato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter sua proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- h) as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNOP.

14.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao CISNOP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente do CISNOP, devidamente justificado.

14.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.12 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o CISNOP poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação.

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2021	0001 Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1)-1-	3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.302.0001.2001
000009/2022	0001 Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1)-1-	3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.302.0001.2001

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

16 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados dentro do mês.

16.1.1 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data de conferência dos serviços prestados, pelo responsável em assinar a Nota Fiscal, obedecidas às exigências expressas neste Contrato.

16.1.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

16.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISNOP.

16.4 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

16.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.6 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

16.7 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

17- DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos Responsáveis do setor de compras e almoxarifado CISNOP, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dirimindo as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo a contratada, conforme Art. 67 da lei 8.666 de 1993.

17.2 - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

17.3 - Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações, bem como do regulamento interno do CISNOP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

17.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CISNOP ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto contratado, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.2.1 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

18.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto contratual, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.2.3 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e às melhores práticas de mercado;

18.2.4 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.2.5 - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

do Brasil;

d) Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

k) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) A pedido do CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

m) Em caso de subcontratação, e desde que autorizada no Contrato, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;

o) Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato, quando autorizada por este último.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

18.2.6 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE;

18.2.7 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

18.2.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

18.2.9 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

18.2.10 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

18.2.11 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

18.2.12 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

18.2.13 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CISNOP revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CISNOP poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10 - As informações e comunicados referentes às alterações ou inclusões neste processo licitatório serão disponibilizados no site: www.cisnop.com.br, link portal da transparência, campo licitação/contratos/compras, licitação sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações ou inclusões previstas na legislação pertinente até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

19.11 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

19.12 - O Pregoeiro E sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, Rua Justino Marques Bonfim, nº 92 – Conjunto Vitor Dantas, pelo telefone: (43) 3520-0102 ou por e-mail licitacaocisnop@gmail.com, para melhores esclarecimentos;

19.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procopio-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

Cornélio Procopio, 15 de junho de 2022.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

MARIA LÚCIA YOKOMIZO
Pregoeira

EDIMAR APARCIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1- Este pregão por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico, nas dependências do CISNOP conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 039/2022.

2. As dependências do CISNOP se referem à:

- Prédio Azul: Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas;
- Prédio Verde: Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 525 – Conjunto Vitor Dantas;
- Setor Compras/Licitação: Rua Justino Marques Bonfim, nº 92, Conjunto Vitor Dantas;
- QUALICIS: Rua Bahia, nº 30- Centro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	- O Cisnop possui aproximadamente 100 computadores e 2 servidores que armazenam informações de todos os setores. - Serviços auxiliares operacionais de manutenção preventiva, corretiva e solução integrada nos equipamentos e periféricos de informática, bem como, execução e acompanhamento das atualizações, licenças, assistências e suporte técnico nos softwares, redes e sistemas usados pelo CISNOP. - Os serviços serão prestados na sede do CISNOP, atenderão os equipamentos todos os dias da semana (dias úteis), no horário das 7h00min às 17h00min. O atendimento será solicitado via chamado (celular, WhatsApp, e-mail, entre outros) devendo o mesmo ser atendido em no máximo 40 minutos da solicitação. (O atendimento ao chamado significa chegar ao CISNOP para a verificação do problema e posicionar o órgão quanto ao tempo estimado para solução). Fazem parte dos serviços: - Reconexão de internet; - Manutenção de usuários e funcionários em rede wi-fi; - Configuração em modem ADSL; - Instalação e manutenção de impressora; - Instalação e manutenção de microcomputador; - Configuração de rede IP; - Configuração de Roteador; - Backup e Restore de Dados; - Formatação e instalação do Microsoft Windows; - Instalação do Microsoft Office; - Configuração de Proxy (se houver) - Instalação de antivírus, remoção de vírus e outros malwares, inclusive agendar datas para detecção, verificação e escaneamentos	12	MÊS	2.800,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022
---	---	---

de possíveis ameaças. - Configuração de Teclado; - Testes em Cabos de Rede; - Atualização de Programas; - Instalação e configuração de Programas; - Restauração Sistema Operacional; - Bloqueio de Computadores (Gpedit); - Configuração de Bios; - Abertura de chamado técnico para operadora de internet; - Bloqueio e desbloqueio de aplicativos; - Configuração Relógio Ponto; - Configuração Outlook; - Restabelecimento de Serviços LP de Dados; - Retirada de Senha de Usuário; - Manutenção e restauração de nobreak; - Configuração Data Show; - Crimpagem de cabo de rede; - Formatação de computador e instalação do sistema operacional. Formatação de HD e instalação do sistema operacional, drivers e softwares básicos (não inclusa licença). - Serviço de reorganização de Rack de rede. O serviço de reorganização de rack de rede, é a organização e a padronização de conectores e meios de transmissão para redes de informática e telefonia, de modo a tornar a infraestrutura de cabos uma aplicação de um layout de fácil entendimento, permitindo a ligação a uma rede de: servidores, estações, impressoras, telefones, switches e roteadores. O Sistema de reorganização de rack utiliza o conector RJ45 e o cabo UTP como mídias-padrão para a transmissão de dados. Busca o gerenciamento da rede, além de se poder realizar um suporte rápido e eficiente na rede interna. - Instalação de novo ponto de rede e por cabo para conexão e fixação entre o switch e a porta. - Conexão de rede pos cabo Lan UTP CAT05e compreendendo reparo, identificação, dois conectores RJ45, o cabo, a crimpagem e a instalação. - Qualquer outro serviço de software não elencado acima; - Substituição de fonte de alimentação (peça não inclusa); - Substituição de Placa mãe (peça não inclusa); - Substituição de memória RAM (peça não inclusa); - Substituição de HD (peça não inclusa); - Substituição de Processador (peça não inclusa); - Substituição de Gabinete (peça não inclusa); - Substituição de qualquer outro hardware não elencado acima; - Assessoria e Manutenção em todos os equipamentos de tecnologia, implantação de Sistema Linux e Windows nos Servidores, sistemas Cloud e Instalação. - Estruturação de Redes Lógicas, Telefonia, Instalações de Racks; - WebDesigner (Desenvolvimento de Sites) com banco de Dados MySQL, SQLServer ou MongoDB; - Manutenção de Hardware Avançado; - Topologia e regras em Sistema de Segurança Digital; - Administração de Sistema e Rede Linux; - Administração de Sistema e Rede Windows Server, Terminal			
---	--	--	--

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

Services; Programação em ASP; - Experiência em Redes Linux e Windows Server 2003 / 2008 / 2012 / 2016 (DNS, Active Directory, DHCP, File Server, Terminal Services, Virtualização), Firewall, Squid, Internet, i) Configuração de Acesso email POP e IMAP; - Conhecimento em banco de dados MySQL e SQL; - Conhecimento e experiência com Sistemas de gestão pública desktop e Cloud; - Experiência em sistemas para processo seletivo simples (PSS) em PHP; - Conhecimento dos fundamentos e conceitos da LGPD; - Conhecimento e experiência com equipamentos Mikrotik; - Veículos próprios para prestação dos serviços			
---	--	--	--

OBS: Todos os serviços deverão ser prestados na sede do CISNOP.

OBS¹: As peças que necessitarem ser trocadas serão fornecidas pelo contratante. Se não tiver disponível em estoque deverá ser feito uma cotação para a compra do mesmo:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 02
MINUTA DE CONTRATO

ARP Nº XXX/2022 PREGÃO Nº XXX/2022.

PREGÃO Nº 0XX/2022 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONTRATADO: _____

No dia ____ do mês de _____ de 2022, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17 - Conj. Vitor Dantas, Cornélio Próprio-PR, o Sr. Diretor Presidente, nos termos das Leis nº 10.520/02, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Federal nº 8.250/14 e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 0XX/2022 – Forma Presencial, RESOLVE contratar o objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico, nas dependências do CISNOP conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: a-) Pregão Presencial nº 015/2022; b-) Procedimento Licitatório nº 039/2022; c-) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação.

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa		Funcional
000009/2021	0001	Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1))-		3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
000009/2022	0001	Recurso Livre Cisnop (Fonte Padrão (1))-		3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

4.1.1- A execução do objeto será de acordo com a necessidade do CISNOP, conforme **ANEXO I** – Termo de referência deste edital.

4.2 - Será registrado o menor preço do item do participante vencedor, observando-se o critério de **menor preço**.

4.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Contrato, quando deverá comparecer ao setor de Licitação do Cisnop, localizado na Rua Justino Marques Bonfim, Jardim Vitor Dantas, nº 92 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio ao CISNOP, via SEDEX, ou ainda, poderá ser feita de forma digital, assinado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves públicas Brasileira, pelo padrão ICP Brasil (este padrão será utilizado para autenticação das assinaturas digitais). As empresas certificadoras deverão constar da Relação de Autoridades Certificadoras de 1º nível da ICP-Brasil, relação constantes no endereço eletrônico <https://www.iti.gov.br/icp-brasil/57-icp-brasil/77-estrutura>.

4.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **14.1.6, alínea “c”** deste Edital;

4.5 - No ato da assinatura do Contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do Contrato. O assinante deverá ser o indicado conforme **ANEXO 10**;

4.6 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto a Receita Federal e ao FGTS;

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1- O(s) preço(s) dos serviços é (são) o(s) constante(s) o presente Contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

5.2 - A contratante pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários por profissional, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.2 - Cumprir o objeto do presente instrumento, prestando o (s) serviços (s) constantes da cláusula primeira deste instrumento;

6.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.6 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

6.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

6.1.8 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

6.1.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o acesso a informações sigilosas dentro do órgão. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

6.1.10 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato resultante deste certame licitatório;

6.1.12 - O fornecedor beneficiário deverá manter preposto, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com os Gestores do Contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

6.2 - Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.3 - Obedecer a protocolos estabelecidos ou a serem estabelecidos pelo CISNOP.

6.4 - Apresentar ao CISNOP, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

6.5- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

6.6 - Quando do uso das instalações e equipamentos do CISNOP, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos;

6.7- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências do CISNOP.

6.8 - O Contratado deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

6.9 - Fica estritamente vedado, que o contratado cobre do CISNOP, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento;

6.10 - A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNOP quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

6.11– Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento das obrigações conforme item **8.1.2**, ou ainda, outros documentos exigidos no edital de licitação, quando cabível;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

6.12 – Instruir e manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de alertá-los quanto a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessários ao exercício de sua profissão, quando couber;

6.13 – O fornecimento de uniformes, crachás, equipamento de proteção individual (EPI) e outros que julgarem necessários, serão de responsabilidades da contratada, os quais deverão utilizar permanentemente enquanto estiverem nas dependências do CISNOP.

6.14 – Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do CISNOP, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas;

6.15 – A contratante poderá solicitar a substituição do profissional, caso o mesmo não atenda de modo satisfatório os serviços solicitados.

6.15.1 – A substituição que consta no item **6.15** deverá ser feita no dia subsequente ao solicitada.

6.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.17 – Apresentar relatório de serviços prestados ao final de cada prestação com a finalidade de comprovar a execução dos trabalhos realizados pela CONTRATADA além de fornecer um controle minucioso de cada operação.

6.18 – Apresentar cronograma em até 30 (trinta) dias de manutenção preventiva de todos os computadores do Cisnop a partir da assinatura do contrato com a finalidade da melhoria contínua dos serviços e prolongar a vida útil dos equipamentos inspecionados.

6.18.1 – Serão considerados na manutenção preventiva: remoção do excesso de poeiras; limpeza de coolers e verificação de sua eficiência de rotação; troca de pasta térmica do processador; verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete; desfragmentação de disco; Verificação e remoção de vírus; Verificação e remoção de spywares; Atualização de drivers de dispositivos; Limpeza de arquivos temporários; verificação de peça quando a mesma apresentar vida útil comprometida; verificação dos backups no NAS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.1.2 - Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.

7.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da presente Contrato;

7.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Contrato;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6 - Fiscalizar a presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

8.1- A Licitante Vencedora deverá ter disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 17h00min.

8.2- A Licitante Vencedora deverá chegar ao local para manutenção em até 40 (quarenta) minutos após a abertura do chamado técnico.

8.3- A Licitante Vencedora deverá atender aos chamados presencialmente, e excepcionalmente o atendimento remotamente.

8.4- A Licitante Vencedora poderá realizar serviços em outros horários e outros dias da semana, sendo obrigatória a autorização prévia pelo fiscal deste para a execução dos serviços.

8.5- Todas as peças ou materiais necessários para os serviços descritos serão de inteira responsabilidade da Contratante, para a utilização desse material/peça a Licitante Vencedora terá que solicitá-lo para o fiscal desta Contrato, este será responsável pela aquisição do material/peça e o encaminhamento deste para a Licitante Vencedora para a execução do serviço, ou o fiscal da Contrato poderá solicitar para o responsável do local da execução do serviço a aquisição de todo material/peça necessária.

8.6- É terminantemente proibido a retirada dos equipamentos do CISNOP.

8.7- A locomoção da Licitante Vencedora até o local do serviço é de total responsabilidade da mesma.

8.8- Todas as ferramentas (como escadas, alicates e outros) e equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a execução dos serviços descritos serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

8.9- A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

8.10- A CONTRATADA se obriga a manter os meios de comunicações (mínimo de dois números de telefone e e-mail) ativos para recebimento dos chamados que poderá ocorrer das 7h30min às 16h30min.

8.11- As dependências do CISNOP se refere a:

- Prédio Azul: Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas;
- Prédio Verde: Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 525 – Conjunto Vitor Dantas;
- Setor Compras/ Licitação: Rua Justino Marques Bonfim, nº 92, Conjunto Vítor Dantas;
- QUALICIS: Rua Bahia, nº 30- Centro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados dentro do mês.

9.1.1 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data de conferência dos serviços prestados, pelo responsável em assinar a Nota Fiscal, obedecidas às exigências expressas nesta Contrato.

9.1.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

9.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISNOP.

9.4 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

9.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

9.7 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis do setor de Compra do CISNOP, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dirimindo as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo a contratada, conforme Art. 67 da lei 8.666 de 1993.

10.2 - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

10.3 - Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações, bem como do regulamento interno do CISNOP.

10.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CISNOP ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

b) Até 20% (vinte) sobre o valor da Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

11.4 - A parte que inadimplir a presente Contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

11.5 – A licitante poderá ficar impedida de licitar e de contratar com o CISNOP e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, e será descredenciada do SICAF, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

- a) não celebrar o Contrato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter sua proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- h) as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6 - nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNOP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

11.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao CISNOP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente do CISNOP, devidamente justificado.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.12 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o CISNOP poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas consequências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.4 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

12.5 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente Contrato.

12.6 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

12.7 - Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas.

12.8 - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.9- Na hipótese de rescisão pelo CISNOP com base nos motivos alinhados na **cláusula décima primeira** da minuta do presente Pregão, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o CISNOP, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

12.10 - Será automaticamente extinto a Contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Consórcio, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram este Contrato o Ato Convocatório – Pregão nº 015/2022 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor do contrato, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

15.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

15.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de todo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 03
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; (isento, quando apresentado no Credenciamento).

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1 - Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz;

1.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, (caso esteja enquadrada) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

1.4 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx#>

2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;

2.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

2.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

2.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **2.6.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

3.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

4 - Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou fornece serviços de mesma natureza da presente licitação, devendo constar o nome, endereço e o telefone do atestador.

b) Indicação de responsável técnico, bem como comprovação de vínculo empregatício com a proponente, com no mínimo, ensino médio técnico especializado.

5- Outras Comprovações

a) Cópia do Alvará de funcionamento;

6 – Declarações, conforme modelos /sugestões nos **ANEXOS 07, ANEXO 08, ANEXO 09 e ANEXO 11.**

7 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.2 - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 04
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor _____ credencia o Sr(a) _____, portador do CPF. _____ e RG. _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão nº __/2021 Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preços na sessão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

Nome legível e Assinatura do representante legal da licitante

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)

PREGÃO Nº __/2022 FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital supracitado.

(Local e Data)

(Nome legível e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 06
DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(sobrecarta)

PREGÃO Nº __/2022 - FORMA PRESENCIAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;

2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº147/2014.

3) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas no Edital, bem como as demais sanções penais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº __/2022 – FORMA PRESENCIAL

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade)____, (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, não se enquadrando nas hipóteses do art. 9º, da lei nº 8.666/93 e art. 16 da lei nº 15.608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome legível e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº __/2022 – FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura

(Nome legível e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº ____/2022 – Forma Presencial, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº ____/2021 instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome legível e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 10

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo e especificações do objeto conforme Anexo I sob pena de desclassificação.*

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ____/2022 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme **ANEXO 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2- DO OBJETO

2.1- Este pregão por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico, nas dependências do CISNOP conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 039/2022.

3- VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da abertura da data da abertura do pregão.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

(Nome legível e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: (assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 015/2022 FORMA PRESENCIAL
		Processo Nº 039/2022 Data: 15/06/2022

ANEXO 11
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, suporte de website e suporte técnico, nas dependências do CISNOP.

Declaramos que a empresa: _____

Assinalar 01 - Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa acima mencionada VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO das condições do local onde serão realizados serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento as exigências dispostas no Anexo I.

Dados do funcionário / representante da licitante que efetuou a visita:

Nome (legível): _____

RG nº _____

Assinalar 02 - Opção:

() NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA no local onde será executada a prestação dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições físicas do CISNOP e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao Anexo I.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2022.

Profissional credenciado pela empresa

Responsável do CISNOP

(Assinar somente quando houver visita técnica)